



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1917/2019

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Candeias aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante concorrência pública os bens imóveis descritos e avaliados em seguida:

Item	Descrição	Valor mínimo para alienação
01	Matrícula 6809:Imóvel BAIRRO ESPLANADA, RUA 07 , nesta cidade - LOTE 114 da QUADRA "G" , medindo 10,00m (dez metros) de frente confrontando com a Rua 07, 20,00m do lado direito, confrontando com Lote 113; 20,00m do lado esquerdo confrontando com Lote 115 e 10,00m de fundos confrontando com a Área verde, formando a área total de 200,00m ² (duzentos metros quadrados).	R\$ 18.566,66 (dezoito mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
02	Matrícula 6810:Imóvel BAIRRO ESPLANADA, RUA 07 , nesta cidade.- LOTE 115 da QUADRA "G" , medindo 10,00m (dez metros) de frente confrontando com a Rua 07, 20,00m do lado direito, confrontando com Lote 114; 20,00m do lado esquerdo confrontando com Lote 116 e 10,00m de fundos confrontando com a Área verde, formando a área total de 200,00m ² (duzentos metros quadrados).	R\$ 18.566,66 (dezoito mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
03	Matrícula 6811:Imóvel BAIRRO ESPLANADA, RUA 07 , nesta cidade.- LOTE 116 da QUADRA "G" , medindo 10,00m (dez metros) de frente confrontando com a Rua 07, 20,00m do lado direito, confrontando com Lote 115; 20,00m do lado esquerdo confrontando com Lote 117 e 10,00m de fundos confrontando com a Área verde, formando a área total de 200,00m ² (duzentos metros quadrados).	R\$ 18.566,66 (dezoito mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
04	Matrícula 6812:Imóvel BAIRRO ESPLANADA, RUA 07 , nesta cidade. - LOTE 117 da QUADRA "G" , medindo 10,00m (dez metros) de frente confrontando com a Rua 07, 20,00m do lado direito, confrontando com a Área verde, formando a área total de 200,00m ² (duzentos metros quadrados).	R\$ 18.566,66 (dezoito mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
05	Matrícula 6813:Imóvel BAIRRO ESPLANADA, RUA 07 , nesta cidade.- LOTE 118 da QUADRA "G" , medindo 10,00m (dez metros) de frente confrontando com a Rua 07, 20,00m do lado direito, confrontando com Lote 117; 20,00m do lado esquerdo confrontando com Lote 119 e 10,00m de fundos confrontando com a Área verde, formando a área total de 200,00m ² (duzentos metros quadrados).	R\$ 18.566,66 (dezoito mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
06	Matrícula 6814:Imóvel BAIRRO ESPLANADA, RUA 07 , nesta cidade.- LOTE 119 da QUADRA "G" , medindo 10,00m (dez metros) de frente confrontando com a Rua 07, 20,00m do lado direito, confrontando com Lote 118; 20,00m do lado esquerdo confrontando com Lote 120 e 10,00m de fundos confrontando com a Área verde, formando a área total de 200,00m ² (duzentos metros quadrados).	R\$ 18.566,66 (dezoito mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
07	Matrícula 9174: QUADRA: 11, LOTE: 02: situado na R. IPÊ, bairro Jardim das Magnólias, CEP: 37.280-000, Candeias/MG, com área de 200,00m ² (duzentos metros quadrados), com a seguinte descrição: iniciando de frente para a R. Ipê, segue pela dita rua, numa extensão de 10,00 metros; daí volve à direita formando um ângulo de 90º00', numa extensão de 20,00 metros divisando com o lote nº01; daí volve à direita	R\$ 19.933,33 (dezenove mil novecentos e trinta e três reais e três centavos)

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – Candeias/MG
Telefone: (35) 3833-1300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

	formando um ângulo de 90°00' numa extensão de 10,00 metros divisando com parte do lote nº05; daí volve à direita formando um ângulo de 90°00' numa extensão de 20,00 metros divisando com o lote nº03, atingindo a Rua Ipê e formando com a mesma um ângulo de 90°00'.	
08	Matrícula 12838: ÁREA 03 situada na R. BRONZE do Loteamento denominado Jardim das Acácias II, Candeias/MG, medindo 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados) com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice do imóvel, de frente com a Rua Bronze; daí segue pela dita Rua, numa extensão de 11,00 metros; daí volve 90°00' à direita e segue numa extensão de 20,00 metros, em divisas com a Área 02; daí volve 90°00' à direita e numa extensão de 11,00 metros, divisando com parte da Área 04; daí volve 90°00' à direita e numa extensão de 20,00 metros, em divisas com o lote nº 05 até o vértice com a Rua Bronze e formando com a mesma um ângulo de 90°00', onde se deu início a descrição.	R\$ 30.264,66 (trinta mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)

Parágrafo único. Os bens imóveis descritos e avaliados no caput deste artigo ficam desafetados de suas primitivas condições de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis.

Art. 2º A alienação dos bens imóveis autorizada no art. 1º desta lei deverá ser precedida de concorrência pública na forma da Lei 8666/93.

Parágrafo único. Nenhum dos bens imóveis descritos no art. 1º poderá ser alienado por preço inferior aos respectivos valores mínimos indicados no mesmo artigo retro mencionado, obtido de acordo com a média dos laudos de avaliação que fazem parte integrante da presente lei.

Art. 3º As despesas cartorárias (escritura pública, tarifas, impostos, emolumentos, registro, etc) necessárias à transferência dos bens imóveis alienados na forma desta lei, são de responsabilidade exclusiva dos respectivos adquirentes.

§ 1º O adquirente entrará na posse do bem imóvel adquirido somente depois de lavrada e assinada a respectiva escritura bem como o seu registro junto Cartório de Registro de Imóveis de Candeias/MG.

§ 2º Fica fixado o prazo de 120 (cento e vinte dias) para o adquirente promover a transferência e registro do bem imóvel adquirido nos termos desta lei junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Candeias/MG.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, exceto as do art. 3º, correm por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º Fazem parte integrante da presente lei como anexos:

Anexos	Descrição
Anexo I	08 (oito) laudos de avaliação subscritos pelo profissional Davi de Melo Teixeira, CRECI-MGF 32.498.
Anexo II	08 (oito) laudos de avaliação subscritos pelo profissional Pedro Silva Sena, CREA-MG 144138/D.
Anexo III	08 (oito) laudos de avaliação subscritos pelo profissional Daniel Castro Resende Vilela, CREA-MG 95737/D.
Anexo IV	Matrículas dos imóveis a serem alienados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

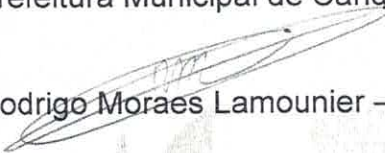
Estado de Minas Gerais

Anexo V	Demonstração do preço médio (valor mínimo para alienação) das avaliações dos imóveis.
Anexo VI	Relatório fotográfico dos imóveis

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis 1662 de 12 de Novembro de 2012 e 1732 de 10 de Novembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 27 de Agosto de 2019.


Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal